



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 4.098, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.**

**INSTITUI A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO ORLA E A COMISSÃO TÉCNICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA MARÍTIMA – PROJETO ORLA – CTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 5.300, de 7 de agosto de 2008, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 2301-1094/2008,

*Considerando* que a Zona Costeira brasileira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

*Considerando* que é dever do Poder Público estabelecer diretrizes gerais e específicas, e fiscalizar e normatizar a ocupação do litoral, tendo em vista fatores econômicos, sociais, ecológicos, culturais, paisagísticos e outros com pertinência ao planejamento de sua ocupação, nos termos do inciso XI do artigo 217 da Constituição Estadual;

*Considerando* que a Zona Costeira do Estado de Alagoas possui uma extensão de 228 Km e uma superfície de 2.279 Km<sup>2</sup>, constituindo-se em uma das mais importantes áreas da Costa Atlântica brasileira; e

*Considerando* que o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, nos termos estabelecidos no Decreto Federal nº 5.300, de 7 de Dezembro de 2004, abrange os municípios alagoanos que estejam defrontados com o mar e com zonas estuarinas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenação Estadual do Projeto Orla – vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e à Gerência do Serviço de Patrimônio da União em Alagoas – GRPU

§ 1º As ações a serem desenvolvidas pela Coordenação de que trata o *caput*, deverão guardar consonância com aquelas promovidas pela Coordenação Nacional do Programa de Gerenciamento Costeiro – PNGC, do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º A Coordenação reunir-se-á pelo menos a cada bimestre, sem prejuízo da ocorrência de outras reuniões, se a demanda de trabalho assim o exigir.

**Art. 2º** Para operacionalizar e subsidiar tecnicamente as ações formuladas pela Coordenação Estadual do Projeto Orla fica criada a Comissão Técnica do Estado de Alagoas – CTE/AL, vinculada ao Instituto do Meio Ambiente – IMA.

**Art. 3º** A Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto será composta por 1 (um) representante e respectivo suplente dos órgãos e entidades da Administração Pública e 2 (dois) da sociedade civil, abaixo explicitadas:

I – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;

II – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;

III – Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento – SEPLAN;

IV – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA;

V – Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI;

VI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA;

VII – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBIO;

VIII – Universidade Federal do Estado de Alagoas – UFAL e

IX – Organizações Ambientistas Não-Governamentais– ONG’s.

§ 1º Para a escolha dos representantes do Terceiro Setor prevista no inciso I, exigir-se-á, obrigatoriamente, das entidades concorrentes, a comprovação de sua natureza não lucrativa, bem como de estudos, ações ou outros documentos que caracterizem o envolvimento das referidas entidades com as questões atinentes à salvaguarda da Zona Costeira alagoana.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil de que trata este artigo, será conduzida pela Coordenação Estadual do Projeto Orla e obedecerá ao princípio da publicidade e à adoção de critérios que permitam a ampla participação no aludido sufrágio.

**Art. 4º** A CTE/AL será presidida pelo IMA, devendo guardar estreita parceria com as ações pertinentes à Coordenação do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro – GERCO/AL, criada pelo Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** As atribuições da CTE/AL estão definidas no “Guia de Implementação do Projeto Orla”, disponível no sítio do Ministério do Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 5º** Compete à CTE/AL, sem prejuízo de outras responsabilidades julgadas necessárias para a consecução das suas finalidades precípuas:

I – Divulgar nos municípios alagoanos costeiros o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima, a legislação pertinente e outras informações alusivas ao cabal êxito dos objetivos perseguidos pelo Projeto Orla;

II – Definir as áreas prioritárias a serem contempladas pelo Projeto Orla, em articulação com os municípios inclusos neste rol;

III – Apoiar, organizar, estimular e acompanhar as atividades de mobilização e das oficinas de capacitação nos municípios contemplados pelo Projeto de que trata este Decreto;

IV – Disponibilizar informações necessárias à construção de um banco de dados relacionado às ações do PEGC, que tenham sido geradas ou que porventura estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições partícipes;

V – Analisar tecnicamente os Planos Municipais de Gestão da Orla, emitindo respectivo Relatório, submetendo-o posteriormente à apreciação da Coordenação;

VI – Supervisionar e apoiar a implantação do Plano de Gestão de Orla e seus desdobramentos em diretrizes locais;

VII – Identificar fontes de recursos financeiros para a construção de Planos de Gestão de Orla – PGO, orientando os municípios alagoanos na sua elaboração;

VIII – Propor mecanismos e ações voltadas à integração dos procedimentos setoriais e de políticas públicas na gestão da orla; e

IX – Outras atribuições oriundas de encaminhamento pela Coordenação Estadual do Projeto Orla.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 14 de janeiro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.01.2009.**